

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER

Kethory Cristina da Silva Chaves¹
Guilherme Soares Vieira²

Resumo

O presente trabalho investiga o tratamento jurídico no Brasil da violência contra a mulher no âmbito doméstico. Destacam-se os conceitos e variações da violência contra a mulher representados pelo Código Penal e pela Lei Maria da Penha, além de outros termos relacionados à compreensão de temas como gênero e patriarcado. A violência de gênero não se limita a agressão que um homem comete contra uma mulher, mas em todas as formas sobre crimes amparados pelos padrões normativos da sociedade, sobre o que deve ser homem e o que é ser mulher. O objetivo principal é apresentar uma contextualização teórica sobre a violência sexual contra mulher, esclarecer as principais mudanças ocorridas ao longo dos anos na legislação e na cultura de nosso país. As ferramentas utilizadas foram revisões de pesquisas bibliográficas, em materiais de referência na área, incluindo livros, artigos e referenciais legislativos, sendo esses disponíveis em versões impressas e on-line. Foram reunidos e comparados os diferentes dados encontrados nas fontes e listados os principais acontecimentos acerca da abordagem jurídica da violência sexual, possibilitando conhecer de forma mais aprofundada o assunto e sua penalização na legislação brasileira.

Palavras-chaves: Violência sexual; Lei Maria da Penha; Gênero.

¹ Acadêmica de Direito, UniEvangélica Campus Ceres, E-mail: kethorychaves@gmail.com

² Docente da UniEvangélica Campus Ceres – UniEVANGÉLICA. Brasil. E-mail: guilherme.vieira@unievangélica.edu.br

1. Introdução

Em meados da década de 1960 os estudos sobre gêneros começam a emergir nos movimentos sociais feministas e homossexuais de acordo com o contexto norte americano e europeu. No Brasil, a partir da década de 1980 o termo gênero passa a ser usado para substituir a palavra “sexo”, período no qual acontecia a segunda onda do movimento feminista, onde um dos fatores foi alterar o conceito biológico característico do masculino e feminino e trazer características sociais e culturais. (CARVALHO, 2010)

Os estudos sobre gênero nos remetem a ideia de que as diferenças entre homens e mulheres estão intrinsecamente ligadas a uma construção histórica e cultural atribuídas na sociedade, mediante a este fato o termo gênero é utilizado como uma categoria de análise social entre homem e mulher. (CARVALHO, 2010)

Então, as relações sociais tornaram-se relações dominantes o que gerou em muitas culturas a desigualdade social. É a partir dessas relações dominantes de poder que surge a chamada violência de gênero. a violência de gênero se trata da dominação do masculino sobre o feminino, com o objetivo de inferiorizar a mulher em todos os aspectos de sua vida, até mesmo em aspectos de perda de seu livre arbítrio.

2. Metodologia

Este trabalho tem como propósito a realização de um estudo com a meta de compreender a aplicabilidade das leis no crime de violência sexual contra a mulher

A classificação da pesquisa quanto aos seus objetivos, se divide em três grandes grupos: exploratórias, descritivas e explicativas (KIPNIS, 2005). A opção que mais se aproxima do tipo de estudo foi a classificação descritiva.

Essa pesquisa tem a finalidade de demonstrar as características de um fenômeno. Este estudo foi baseado em assuntos teóricos com a utilização de livros, artigos e trabalhos acadêmicos sobre o assunto.

3. Discussão e resultados

A violência contra a mulher é definida por qualquer tipo de ato que possa resultar em danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico. Sejam por ameaças, coerção ou privação de liberdade, violência doméstica e qualquer tipo de ação relacionadas a crimes passionais, exploração de mulheres ou meninas, violação, mutilação, casamento precoce e forçado, infanticídio de meninas etc. (PORTO, 2014)

Segundo dados da ONU, atualmente, a cada três mulheres uma é maltratada e coagida a manter relações sexuais, ou submetida a outros tipos de abusos. Entre 30 e 60% das mulheres que tiveram parceiros sofreram abuso físico ou sexual de seus parceiros; e 48% das meninas e jovens entre 10 e 24 anos dizem que fizeram sexo pela primeira vez sob pressão. (PAULINO, 2022)

No passado, na época do Brasil imperial, a violência contra a mulher surgiu através dos crimes passionais que começaram a chamar a atenção da sociedade. De acordo com o artigo 27 do Código Penal Brasileiro de 1890, a pena do acusado podia ser amenizada ou até mesmo absolvida, sob a alegação de que os sentidos e a inteligência do réu são prejudicados durante o ato criminoso, devido a sentimentos de amor ou emoções repentinas. (PORTO, 2014)

Entendia-se que a emoção da descoberta de um adultério levasse o indivíduo a uma insanidade momentânea. Dessa forma, a culpa e a punição pelo crime passionais não eram avaliados pelo delito em si, mas pela natureza ou comportamento sexual dos delinquentes e das vítimas. A defesa tentava provar que tais homens não podiam ser responsabilizados pelo crime cometido. Com tal medida, o homicídio contra a mulher era compreendido apenas como um crime de paixão. (PORTO, 2014)

A Constituição Federal de 1988 teve um grande impacto no reconhecimento da mulher como cidadã brasileira, pois as constituições anteriores, apesar de não negarem que mulheres eram pessoas de direito, não afirmavam como a constituição atual, em seu Art. 5, que todos são considerados iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ao contrário disso, era reforçado a soberania do homem, possuidor de bens. (CERQUEIRA, 2015)

Apesar de a nossa Constituição de 1988 ter trazido igualdade em relação as funções familiares entre homens e mulheres, apenas no ano de 1995, a Lei nº. 9.520

revogou o artigo 35 do Código de Processo Penal, que determina que a mulher casada não pode exercer o direito de reclamação sem a prévia anuência do marido, a menos que seja contra ela, ou quando estiver separada. Em 2000, a Lei nº. 2.372, que sugeria medidas protetivas para a mulher vítima de violência doméstica que incluía o afastamento do agressor de sua habitação foi totalmente vetada pelo presidente da República (CERQUEIRA, 2015).

Considerada uma das maiores vitórias em relação ao combate à violência contra as mulheres foi a criação da Lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, que protege e pune os agressores das mulheres vítimas de violência doméstica. Essa lei é resultado de muita luta e denúncias, inclusive da própria Maria da Penha, que foi vítima de seu companheiro, que disparou com uma arma de fogo contra a mesma e acabou deixando-a paraplégica. O caso tomou grandes proporções pela impunidade que o julgamento teve. (PAULINO, 2022)

A lei epigrafada representa, assim, um verdadeiro ponto de virada na história da impunidade. Por meio dele, vidas que de outra forma seriam perdidas são preservadas; mulheres que sofrem violência são protegidas; e a autonomia das mulheres é fortalecida. Com isso, a lei cria um atendimento humanizado às mulheres, agrega valores de direitos humanos às políticas públicas e ajuda a educar a sociedade como um todo.

4. Conclusão

Os resultados foram consistentes com a hipótese inicial e entende-se que a informação sobre esse tema é necessária em todas as esferas da sociedade; legal, doméstico e público. O Intuito deste trabalho foi contribuir para o esclarecimento das principais mudanças ocorridas ao longo dos anos na legislação e na cultura de nosso país. A lei de Maria da Penha veio a representar um dos mais importantes e interessantes exemplos do amadurecimento da democracia, pois teve o grande papel de organizações não governamentais de luta pelos direitos das mulheres. (CERQUEIRA, 2015)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Camila Lara Gaia. **Violência sexual contra a mulher no Brasil: a fragilidade do código penal contrastado a Lei Maria da Penha.** 2019.

CARVALHO, Carina Suelen de; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Moara Karla Rodrigues dos. **Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro.** Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, Londrina, 2010.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro et al. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha.** 2015.

MORENO, Renan De Marchi. **Eficácia da Lei Maria da Penha.** DireitoNet, São Paulo, SP, v. 20, 2014.

MORGANTE, Mirela Marin; NADER, Maria Beatriz. **O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico.** Anais do. XVI Encontro Regional de História da ANPUH, 2014.

Organização das Nações Unidas. **ONU chama atenção para danos da prática do casamento infantil em todo mundo.** [Internet]. [cited 2013 Dez. 12]. Available from:

PASINATO, Wania. **Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?.** Civitas-Revista de Ciências Sociais, v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

PAULINO, Jean Carlos Ribeiro. **O espaço como componente das práticas de assédio sexual, importunação sexual e/ou violência sexual.** 2022.

PORTO, Maria Laura; AMARAL, Waldemar Naves do. **Violência sexual contra a mulher: Histórico e conduta feminina.** P. 209-215, 2014.